

EDITAL DE LICITAÇÃO **Carta Convite Nº 003/2017**

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, instituída pela Portaria nº 27 de 31 de Janeiro de 2017, do Exm. Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo designado realizará licitação na modalidade Carta Convite - Preço Global, do tipo contratação integrada de execução de serviços de engenharia, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no **dia 07 de Novembro de 2017, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)**, no prédio sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, na Rua Vivaldo Pereira, 161 – Centro – Currais Novos/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica/Física para Prestação de Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas, elaboração de projeto de engenharia que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo (Projeto estrutural incluindo fundação, Projeto de Instalação Hidráulica, Projeto de Instalação Sanitária, Projeto de Instalação Elétrica), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, execução de serviços de engenharia, para a reforma da Sede da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme Projeto Arquitetônico que faz parte do presente processo;

1.2 O prazo de execução dos serviços para elaboração dos projetos será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades;

1.3 O prazo para fiscalização, será mesmo tempo para a reforma e ampliação, conforme contrato.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, as pessoas jurídicas/físicas convidadas em numero mínimo de 03(três), ou os que manifestarem interesse e retirarem o edital na sede da Câmara Municipal, ou solicitarem via Email (camaracurraisnovos@hotmail.com), através de documento assinado pelo responsável legal ou pelo procurador, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas;

2.1 Conhecer as condições estabelecidas no presente Edital e apresentar a documentação autenticada por tabelião, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, nele exigida;

2.2 Não estar o licitante suspenso de licitar pelo Município de Currais Novos/RN, Câmara Municipal de Currais Novos/RN e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

2.3 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a Câmara Municipal de Currais Novos;

Pessoa Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;

b) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

c) Cópia do alvará de funcionamento em vigor da prefeitura da sede da participante;

- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011);
- g) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda/Finanças do estabelecimento do licitante;
- f) Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) em nome da empresa licitante;
- g) Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do responsável pela execução dos serviços.

Pessoa Física

- a) Cópia do Cartão Cadastro de Pessoa Física;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de Endereço atualizado;
- d) Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);
- e) Certificado de formação para desempenho do objeto desta licitação;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública.

3 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 01, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO,
TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ/CPF
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CARTA CONVITE Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

3.2 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.2.1.1 - Ato constitutivo da empresa acompanhado da(s) alteração(ões) em vigor, se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, na forma da legislação específica, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;
- 3.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.1.3 - Cópia de cédula de identidade dos sócios, devidamente autenticadas;
- 5.2.1.4 – Se for MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1 - Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda/Finanças do estabelecimento do licitante;

3.2.2.3 - Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2.4 - Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

3.2.2.5 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

3.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

3.2.3 - OUTROS

3.2.3.1 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública;

3.2.3.2 – Declaração formal de que a Licitante não emprega menores, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal;

3.2.3.3 – Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado e tendo objeto similar ao licitado nesta Carta Convite;

3.3 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente ou membro da CPL. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Presidente ou membro da CPL, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

3.4 - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

3.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

3.6 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147/2014, e Lei 123/2006. Para isso, devem apresentar Declaração expressa que se enquadra, nos termos da legislação vigente, como ME e ou EPP.

4. DA PROPOSTA

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE,
E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ/CPF
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CARTA CONVITE Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

4.1.1 - Valor total da proposta e por item unitário em algarismo e por extenso;

4.1.2 - Descrição do item, inclusive marca e todas as especificidades, de forma que atenda as exigências constantes neste Edital;

4.1.3 – Nos valores apresentados devem estar inclusos todos os custos operacionais da sociedade, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço final de cada item;

4.1.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.2 – A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

4.2.1) O preço unitário de cada item, em algarismos e por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos.

4.2.2) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos; 4.3 - Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

4.5 – Indicar: Nome, CPF, endereço completo e cargo do Representante que assinará o contrato, se o endereço do representante for o mesmo da empresa, deverá ser feita menção a isso;

4.6 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas neste ato convocatório. A Proposta de Preços (envelope nº 2), deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos-RN de acordo com a Lei Municipal nº 3.321/2016 de 22 de dezembro – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN aprovado para o Exercício de 2017, conforme abaixo especificado:

Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

33.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

6.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

6.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

6.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

6.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

6.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

6.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.10.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

6.10.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.10.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.10.6. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

6.10.6. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.11. Também será desclassificada a proposta cujo preço orçado supere o preço de referência.

6.11.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação deste edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

6.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

6.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (Diário da FECAMRN).

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993;

7.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

7.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CURAIS NOVOS.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Quando não houver recurso, o Presidente adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002;

8.2 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto/serviço licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal homologará a presente licitação.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93;

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

10 DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial da FECAM;

11.2 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sala do Setor de Compras, com a Comissão Permanente de Licitação;

11.3 – O contrato será publicado, em forma de extrato, na forma oficial das publicações da FECAM.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Currais Novos/RN:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o ADJUDICATÁRIO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o ADJUDICATÁRIO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
- V. Observar para que durante toda vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do ADJUDICATÁRIO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

12.2 São obrigações do Adjudicatário

12.2.1. Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envidará o ADJUDICATÁRIO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a Câmara Municipal de Currais Novos/RN do resultado das inspeções;
- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Câmara Municipal de Currais Novos/RN ou a terceiros, decorrentes de itens entregues que possam apresentar algum dano;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- V. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- VI. Comparecer na sede do Poder Legislativo Municipal, 24 horas após a data de recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal de Currais Novos, ou ainda através de contato, para eventuais esclarecimentos;
- VII. Se apontada algum tipo de irregularidade, deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito.

13. DAS PENALIDADES

13.1. De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Câmara Municipal de Currais Novos/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar o ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir a Câmara Municipal de Currais Novos/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não seja eficaz e eficiente e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE

13.2. A penalidade estabelecida no inciso III, do item 13.1, é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso do inciso II, do item 13.1.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do pedido, e dar-se-á mediante a apresentação, de Documentação Fiscal e Certidões Negativas da Pessoa Jurídica em 01 (uma) via, correspondente ao objeto licitado, atestadas e aceitas pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta do ADJUDICATÁRIO;

14.2. O pagamento será creditado em favor do ADJUDICATÁRIO, através de ordem bancária, ou cheque nominal em favor do ADJUCATÁRIO, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços ora ajustados poderão ser reajustados de acordo com a documentação convincente apresentada pela licitante, que comprove o reajuste ou readequação dos preços e com base também em Parecer Jurídico, fornecido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

16. DA NOTA DE EMPENHO

16.1. A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, oportunamente, emitirá Nota de Empenho na dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura até a realização total dos serviços licitados, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2017.

18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

18.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, na Rua Vivaldo Pereira nº 161 – Centro, Currais Novos-RN, das 07:00 às 13:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0**84) 3412-1567;

18.2. Para adquirir o presente Edital, não será cobrado taxa, com ressalva dos custos pela reprodução gráfica, devendo ser solicitado na sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, no setor de Compras.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. O contrato decorrente da licitação, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso,

supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

21.3 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou dado o Confere com Original pela(o) Pregoeira(o) ou algum dos membros da Equipe de Apoio ou ainda por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

21.4 – A autenticação de documentos pela(o) Pregoeira(o) ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso a(o) Pregoeira(o) julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.

21.5 – Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

21.6 – O(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços;

21.7 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame;

21.8 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

21.9 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

21.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

21.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002;

21.12. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV: CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CATERGORIA DE ME/EPP

Currais Novos/RN, 25 de outubro de 2017.

Alzira Graciete Garcia de Almeida

Presidente da CPL CMCN/RN

João Batista Bezerra

Membro

Francisca Luci Dantas

Memrbo

ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2017
(Processo-CMCN/RN nº __/2017)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS-RN E, DO OUTRO, PESSOA JURIDICA/FISICA ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADO À RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, CPF/MF SOB O Nº 342.005.504-82, BRASILEIRO, CASADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, _____, INSCRITA NO CNPJ _____, SITUADA NA RUA _____, Nº _____ BAIRRO, _____ CIDADE _____, NESTE ATO REPRESENTADO POR _____, CPF _____, DORAVANTE DENOMINADO (A) **CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES, COM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CARTA CONVITE E AS CLAUSULAS ESTABELICIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS

Parágrafo único – Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de pessoa jurídica destinado os Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas, elaboração de projeto de engenharia que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo (Projeto estrutural incluindo fundação, Projeto de Instalação Hidráulica, Projeto de Instalação Sanitária, Projeto de Instalação Elétrica), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, execução de serviços de engenharia a aquisição de diversos materiais para confecções de moveis e reposição de material elétrico e hidráulico para o almoxarifado da Câmara Municipal, a contar da data da assinatura do Contrato:

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pelo CONTRATADO, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA. Como também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

§ 2º – O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

§ 3º – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal nº 3.321/2016 de 22 de dezembro – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN aprovado para o Exercício de 2017, conforme abaixo especificado:

Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
33.90.36 - Outros serviços de terceiro pessoa física

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único – Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VI. Comparecer na sede do Poder Legislativo Municipal, 24 horas após a data de recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal de Currais Novos, ou ainda através de contato, para eventuais esclarecimentos;
- VII. É de responsabilidade do Contratado todo o material necessário para o bom desempenho, nas atividades relativas ao contrato;
- VIII. Se apontada algum tipo de irregularidade, deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito.

Cláusula 6ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o Processo-CMCN-RN nº __/2017.

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

§ 1º – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não seja eficaz e eficiente e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 8ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura até a realização total dos serviços licitados.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- V. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 12ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 13ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Cláusula 14ª DO FORO

Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, de 2017.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN
João José da Silva Neto – Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:
CPF:

Nome/Assinatura:
CPF:

ANEXO II
(usar papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº.003/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da Pessoa Jurídica/Física _____, inscrita CNPJ/CPF nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____

ANEXO III
(usar papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº. 003/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº. 003/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.

AO
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DECLARAÇÃO

A signatária _____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu sócio/empresário o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CARTA CONVITE Nº 003/2017, cujo objeto é _____, conforme especificações.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE ME/EPP

À Câmara Municipal de Currais Novos/RN

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante o Sr. _____, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários e sob as penas cabíveis que, detem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 104/2014, com suas alterações posteriores e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida lei.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____